



Ministério da Educação

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O

Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.394.445/0003-65**, neste ato representado pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no/...../202..., processo administrativo nº 23000.024875/2024-88, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta**, sujeitando-se as propostas às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.

DO OBJETO
- 1.1.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de bens permanentes e equipamentos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo **[do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso de Contratação Direta nº...]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas e preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e o fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor **(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREÇO
			MEC UASG: 150002	CCOMGEX UASGH:160528				

	com 4 rodas; com capacidade de carga mínima de 400Kg; Medidas 1200mm de comprimento e largura de 700mm, aba de 700mm de altura; Oferecido com rodas de borracha Preta, sendo 2 articuladas na parte do puxador e duas fixas dianteira. Toda estrutura e plataforma de apoio de carga feita em aço e pintado com pintura eletrostática. Garantia mínima de 12 meses.							
03	CARRINHO Plataforma com puxador em aço tubular e com 4 rodas metálica; com capacidade de carga mínima de 500Kg; Medidas 1300mm de comprimento; largura de 70mm e Altura do piso ao topo: 1200mm, com cesto de 700mm; Oferecido com rodas pneumáticas com câmara tipo 350/8 sendo 2 articuladas e duas fixas. Toda estrutura e plataforma de apoio de carga feita em aço e pintado com pintura eletrostática. Garantia mínima de 12 meses.	UN.						
04	CARRO HIDRÁULICO PALETEIRO - capacidade de 2.000Kg- Material da estrutura do porta paleta: Aço carbono reforçado, Altura do garfo do porta paleta: 53,0 mm, Altura total do porta paleta - (cabo):1160,0 mm, Altura mínima do porta paleta:75,0 mm, Altura do solo até a base do porta paleta:22,0 mm, Comprimento total do porta paleta:1150,0 mm, Largura do porta paleta:550,0 mm, Largura mínima do corredor do porta paleta:1720,0 mm, Raio de giro do porta paleta:1265,0 mm, Cor: Amarelo e preto. Prazo de garantia: 12 meses.	UN.						
05	PARAFUSADEIRA / FURADEIRA Impacto 18 v, Velocidade: 1800 RPM, Torque 50 Newton Metros, voltagem 220 v, alimentado por bateria, recursos especiais sem fio, luz led, com carregador de bateria, uso específico profissional, tipo de pilha ou bateria: Íon-Lítio, com 02 baterias de 2,0 ah, maleta, manual de	UN.						

	instrução e acessórios que acompanham: 1x Suporte Magnético de Bit 1/4" 1x Broca Aço Rápido 1,5 mm, 1x Broca Aço Rápido 2,5 mm, 1x Broca Aço Rápido 3,0 mm, 1x Broca Aço Rápido 4 mm, 1x Broca Aço Rápido 5 mm, 1x Broca Aço Rápido 6 mm, 1x Fendas (5 mm), 1x Fendas (6 mm), 1x Phillips (PH1), 1x Phillips (PH2), 1x Pozidrive (PZ1), 1x Pozidrive (PZ2)							
06	RÁDIO COMUNICADOR WALK TALK PROFISSIONAL 16 CANAIS. Alcance de Frequência: 400-470MHz; Bateria de Lítio – Capacidade 1.500mAh; Duração da Bateria: Aproximadamente 10 horas (Padrão 5-5-90). Alcance: 2 a 4 km; Canais: 16 Espaçamento entre canais: 25KHz Impedância da Antena: 50 Potência de saída RF: 3W Distorção de Áudio: 5% Transmissão Corrente: 1.3A seletividade: 55dB/50dB Intermodulação: 65dB Resposta especulativo: 60dB. Potência de Saída de Áudio: 1000mW Alimentação: 110V-240V (Bivolt) Saída: 5V Peso: 198g Novo Padrão brasileiro de tomadas Duração da bateria: Cerca de 12 horas walk talk CARACTERÍSTICAS Tecnologia de Redução de Ruído Grande tempo em Stand-By. Alerta de Pouca Bateria. Economia de Bateria. Alarme de Emergência. Lanterna. 16 Canais Redução de Ruídos ITENS INCLUSOS – Bateria, Fonte para carregar, Antena, Manual de Instruções, fone de ouvido com microfone. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
07	REFRIGERADOR DUPLEX, tipo Frost Free com capacidade mínima de 378 litros, Congelador na parte superior, geladeira com duas portas; pés niveladores, forma de gelo, 220V, selo PROCELL de economia de energia e certificado de garantia emitido pelo fabricante. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
08	FRIGOBAR 120L - Características mínimas:	UN.						

	Porta latas e prateleiras modulares; Grade retrátil; Gaveta multiuso; Prateleira do refrigerador Aramada; Degelo do freezer. Manual. Especificações Técnicas: Capacidade de armazenagem total de 120 (L); Capacidade Bruta do refrigerador de 112,2 (L); Capacidade de armazenagem do refrigerador de 109 (L); Capacidade de armazenagem do freezer de 7,6 (L). Capacidade bruta do congelador de 7,8 (L); Classificação de consumo A (Selo Procel); Cor Branco; Tensão/Voltagem 220 volts. Potência: 80W. Garantia estendida de 24 meses.							
09	MÁQUINA DE GELO - capacidade de produção de até 50kg de gelo cubo dedal no ciclo de 24h; com armazenamento de no mínimo 6kg no reservatório; sistema de reaproveitamento de água de alta eficiência; Material: Aço Inox; pés de ajuste de nivelamento. Potência: 380W; Voltagem: 220. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
10	PURIFICADOR DE ÁGUA – com 2(duas) torneiras, oferecendo água em temperatura natural e gelada. Sistema que inibe a proliferação de micro-organismos. Bandeja removível: para esvaziar ou higienizar. Gabinete com proteção UV. Fixação na parede. Pés antiderrapantes. Eco compressor: com gás R134a que não agride o meio ambiente. Água filtrada sem energia. Easy Clean desmontável para higienização. Serpentina externa fácil higienização. Voltagem: 220. Certificação INMETRO. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
11	BEBEDOURO DE GARRAFÃO COLUNA - para galões de 20 litros; com 2 (duas) torneiras, oferecendo água em temperatura natural ou gelada; capacidade do reservatório de 2 litros; corpo em aço inox; sistema contra proliferação de micro-organismos. Bandeja	UN.						

	removível, que facilita o esvaziamento e a limpeza da peça. sistema Easy Clean que permite fácil desmontagem para higienização. Eco compressor: com gás R134a: Voltagem: 220. Certificação INMETRO. Garantia estendida de 24 meses.							
12	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS SEM FIO, COM CARREGADOR. - Sensor de Imagem: CMOS - Tecnologia: Bluetooth e Wireless 2.4G - Tamanho de Imagem: 640x480 pixels- Precisão: ≥4mil- Profundidade de Campo: 6-27cm (13mil PCS90%) - Ângulo de Leitura: Deflexão 360° Inclinação ±65 rotação60° - Contraste de Impressão: ≥25% - Indicador de Leitura: Beep, LED - Modos de Leitura: Manual e Automático - Modos de operação: Síncrono e Armazenamento - Códigos de Barras 1D: UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, Code 128, Code 39, Code32, Codabar(NW-7), Interleaved 2 of 5, Matrix 2 of 5, Industrial 2 of 5, Standard 2 of 5(IATA), Code 11, MSI Plessey - Códigos de Barras 2D: QR Code, Micro QR Code, Data Matrix, PDF 417 - Memória: 16 MB, pode armazenar 26 milhões de caracteres - Interface: USB (Cabo USB-C incluso) - Alimentação: 5V USB - Bateria: 1500mAh - Bateria carga completa: 4 Horas - Autonomia: Até 15 horas - Consumo: Operação: 135mA; Stand By: 85mA - Temperatura de Operação: -10°C até 50°C - Temperatura de Armazenamento: -20°C até 60°C - Umidade: 5% to 95% - Luminosidade: Até 100.000LUX - Alcance Wireless: Até 100m em espaço aberto - Alcance Bluetooth: Até 10m em espaço aberto - Dimensões do leitor (LxAxP): 110mmx18.6mmx40mm - Dimensões do receptor (LxAxP): 14mmx6mmx18mm - Peso do Produto: 66g - Resistencia a queda: 1.5 metros. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						

13	FRAGMENTADORA DE PAPEL (GRANDE PORTE) - capacidade para fragmentar: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, grampos e cliques; Tipo de corte de papel: partículas, tamanho máximo da partícula: 4x80 mm, Capacidade: 40 folhas de papel (70 g/m²) por vez, abertura da fenda (papel) de aproximado 310mm; Cesto de 130 litros aproximado; nível máximo de ruído: 62db, Potência mínima: 550w; uso contínuo; Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; Reversão: Automática e manual; Sensor(es) de segurança: Porta aberta; Cesto cheio; Sobrecarga; Voltagem: 220. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
14	FRAGMENTADORA DE PAPEL (PEQUENO PORTE) - abertura de inserção para papel aproximado: 240 mm; entrada independente para CD/Cartões/Disquetes e cartões de PVC; capacidade para fragmentar até 15 folhas (75g); Tipo de fragmentação: micro partículas; Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, Disquetes, cliques e grampos; Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; sistema de reversão; Led de indicação: para Ligado e Aquecido; Funcionamento contínuo por aproximado uma hora; Potência mínima: 400 W; Nível máximo de ruído: 62 db; Cesto de 25 litros aproximado; Com sensor de segurança; Sensor de segurança para lixeira: Sensor de lixeira cheia; Nível de segurança: P4; Voltagem: 220. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
15	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 1,20M X 0,90M , com moldura em alumínio com cantoneiras plásticas arredondas, tampo em laminado melamínico liso branco brilhante (fórmica) com chapa de fibra de madeira de 6mm (MDF), espessura total de 12mm,	UN.						

	com suporte removível para apagador e pincéis							
16	CLAVICULÁRIO (ORGANIZADOR) DE CHAVES EM ALUMÍNIO , porta em Acrílico para 30 chaves. Capacidade: 30 chaves, Material: Alumínio Brilhante, Porta: Acrílico Acompanha fechadura com 2 chaves Medidas: 35x30x2,5 cm (largura x altura x profundidade).	UN.						
17	CLIMATIZADOR DE AR ; com Reservatório de gelo para resfriamento da água; Função timer programável; Função oscilar; reservatório de água com capacidade de no mínimo 4l. Autonomia de no mínimo 8h. Controle Remoto. 220 Volts. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
18	UMIDIFICADOR ULTRASSÔNICO - Umidificador: Sistema ultrassônico com geração de névoa, autonomia de até 14 horas de uso contínuo, capacidade do aparelho de pelo menos 4 litros de água, baixo consumo de energia elétrica, umidifica ambientes secos ou refrigerados por ar-condicionado, regula a emissão de névoa, permite o direcionamento da névoa, baixo nível de ruído e mais conforto, 220V, desligamento automático ao atingir o nível mínimo de água. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
19	VENTILADOR DE COLUNA tipo metálico: Quantidade mínima de pás: 4; Potência: 150 W; Tensão/Voltagem: 220V; Altura regulável e variável atingindo altura de 1,70 metros; regulável verticalmente na direção do vento produzido; fazer movimento automático de variação horizontal do vento (zig-zag), e também possibilitar travamento em uma direção da horizontal; 3 velocidades; Diâmetro mínimo das hélices de 50cm; produzido em metal na coluna e na grade; e com pedestal com superfície de metal. Garantia mínima de 12 meses. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						

20	SMART TV LED 75" – Smart TV 75" UHD – 4K; Tela plana; Processador Quad Core. Interface do hardware: Bluetooth, USB, Wi-fi, Ethernet, HDMI; 220v. Controle remoto com pilhas inclusas.	UN.						
21	MICRO-ONDAS 31 L - Características mínimas: Porta com visor branco e transparente; tecla ligar + 30s; controle numérico; trava de segurança do painel; Funções pré-programadas; Descongelamento fácil de alimentos; Menu pratos rápidos. Especificações Técnicas: Capacidade 31 litros; cor branca; Tensão/voltagem 220 volts. Dimensões aproximadas: Altura 33 cm; Largura 52 cm; Profundidade 42 cm; Diâmetro aproximado do prato: 31 cm; Peso aproximado: 15 kg. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
22	FRITADEIRA AIR FRYER , Cesto antiaderente removível. Capacidade do cesto igual ou superior a 4,1 litros. Timer de 60 minutos. Controle de temperatura de 80° C a 200° C ou superior. Trava de segurança quando da retirada do cesto. Potência de 1500W ou superior. Tensão de 220V. Base antiderrapante. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
23	ESPRESSO EXTRATOR 700 W ou superior. Com jarra de 2,5L ou superior. Velocidade de rotação de 3000RPM ou superior. Tensão: 220V. Corpo em aço inox. Base antiderrapante. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
24	FOGÃO COOKTOP DE INDUÇÃO 4 QUEIMADORES. Tensão: 220V. Potência mínima: 6000W. Com trava de segurança e temporizador. Manual de instruções em português. Instalação elétrica inclusa. Instalação em tampo de granito ou madeira inclusa. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
25	FORNO ELÉTRICO de bancada 60L, tensão 220v, autolimpante, com lâmpada interna, grill e função	UN.						

	dourador, painel eletromecânico, luz piloto, controle automático de temperatura de 50º a 320ºC, potência mínima de 1775w, bandeja coletora de resíduos, timer com aviso sonoro, pelo menos 01 grade cromada interna. Garantia estendida de 24 meses.							
26	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 litros de capacidade, corpo/copo confeccionado em aço inoxidável; com base antiderrapante; com rotação: 3500 rpm e frequência:60hz; voltagem: 220v; potência: 1200w. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
27	SANDUICHEIRA GRILL INDUSTRIAL ELÉTRICA - Estrutura em aço Inóx. superfície antiaderente. Capacidade de sanduíches: mínimo de 2. Potência mínima de 1400W. Termostato automático para regulador de temperatura. Tensão: 220V. Garantia estendida de 24 meses.	UN.						
28	CAFETEIRA INDUSTRIAL; capacidade total de 20 litros, sendo 02(dois) depósitos de 10 litros; corpo em aço inoxidável e depósito em aço inoxidável; controle termostático regulável de temperatura; Torneiras de alavanca; pés de alumínio fundido e sapata antiderrapante; tensão 220 volts; com tampa; saco e aro coador. Garantia de 24 meses.	UN.						
VALOR TOTAL								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Educação - UASG: 150002.

3.2. É órgão participante do Registro de Preços a Base Administrativa do CCOMGEX - UASG: 160528.

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)**

~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

OU

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto ~~no edital ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos ~~no edital ou no aviso de contratação direta~~; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos ~~do edital ou do aviso de contratação direta~~, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ~~AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA~~.

11.2. ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Alves de Souza, Servidor(a)**, em 05/02/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5567389** e o código CRC **BD69D94F**.

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

MINUTA